



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16, APROV. 03/03/08



LEI Nº 2.241, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Altera a redação dos artigos 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 34, 37 e 42 da Lei Municipal n.º 2.223, de 14 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 34, 37 e 42, todos da Lei Municipal n.º 2.223, de 14 de dezembro de 2007, que passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 17. Aprovado o Requerimento pelo Prefeito Municipal, a pessoa física interessada deverá providenciar, dentro de 60 (sessenta) dias, a efetiva constituição da firma e a juntada no processo, dos documentos mencionados no art. 16 desta Lei

Artigo 18. A limpeza, aterro, corte de terra, terraplanagem, edificações, muros, alambrados e qualquer outra obra, somente poderão ser iniciadas no local requerido após a data da assinatura da Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão.

Artigo 19. Para o cumprimento dos fins previstos nesta Lei, o Município poderá doar os terrenos destinados à formação do Distrito Empresarial.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



2

Artigo 20. O disposto nesta lei observará, quando for o caso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

Artigo 22. Em qualquer hipótese, nenhuma escritura poderá ser outorgada pelo donatário, relativamente ao imóvel recebido nos termos desta Lei, sem a expressa e prévia anuência do Poder Público Municipal.

Artigo 23. A construção do imóvel doado, destinada à atividade econômica declarada pelo requerente, deverá ser iniciada no prazo de seis meses e concluída dentro do prazo máximo de vinte e quatro meses, contados da data da Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão.

Artigo 26. A atividade operacional no local doado deverá ser iniciada em, no máximo, vinte e quatro meses e mantida em funcionamento normal, pelo tempo mínimo de dois anos.

Artigo 27. O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, juntamente com todas as benfeitorias nele incorporadas, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, sem gerar direito a qualquer tipo de indenização, se o donatário descumprir prazos fixados nos artigos desta Lei, assim como, modificar o ramo de atividade do estabelecimento, salvo se esse mantiver a natureza determinada no projeto original, aprovado pela Municipalidade.

Artigo 29. A Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão reproduzirá as obrigações impostas ao donatário pela presente Lei e as condições acessórias que, conforme as peculiaridades do empreendimento forem estipuladas no Processo Administrativo pertinente, pela Municipalidade.

Artigo 34. Cumpridas pelo donatário todas as obrigações a ele impostas e transcorridos os prazos determinados nesta Lei, ser-lhe-á outorgada pela Municipalidade a Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão do respectivo terreno – conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais -, da qual constará, expressamente, a proibição de destinação de natureza diferente da definida no processo administrativo ao imóvel doado, sob os critérios e penas anteriormente fixados.

Artigo 37. O Município intercederá em favor da extensão, aos imóveis objetos desta Lei, das redes de energia elétrica, água, telefone e outros melhoramentos públicos, a fim de coloca-los à disposição dos donatários das áreas, podendo, para tanto, assumir os encargos necessários.

Artigo 42. Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas na Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão."

Artigo 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de março de 2008.

ADILSON DO AMARAL MIRA
Prefeito

JOSE CELSO LOCALI

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turístico

MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral